



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS, usando as atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O vereador ou servidor que, a serviço ou participando de curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do País, sem prejuízo do custeio das passagens para o deslocamento, terá direito à percepção de diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. A participação em curso, congresso, seminário, treinamentos ou eventos técnicos, referido no “*caput*”, dependerá de designação prévia do Presidente desta Casa de Leis.

Art. 2º. As diárias serão concedidas antecipadamente, sempre que possível e pelo valor vigente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, diretamente ou por delegação, desde que verificadas, obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão ou do membro do poder.

Art. 3º. As diárias serão solicitadas pela chefia imediata do servidor, devendo conter, obrigatoriamente, nome, matrícula, cargo do referido vereador ou servidor, a duração prevista para o afastamento, o motivo da viagem, a informação sobre a quantidade percebida no mês e o meio de transporte a ser utilizado, conforme modelo constante do Anexo II.

Art. 4º. Na hipótese de o retorno do vereador ou servidor ocorrer antes da data prevista, deverá ele restituir aos cofres da Câmara Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e, no caso de a viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

§1º. Não havendo restituição no prazo previsto no “*caput*”, o beneficiário ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§2º. Todas as diárias concedidas a vereadores e servidores, deverão ser publicadas e/ou afixadas no mural da Câmara Municipal, até o 5º dia do mês subsequente, cuja documentação comprobatória ficará à disposição para verificação de qualquer cidadão.

Art. 5º. O efetivo deslocamento do servidor que importe em pagamento de diárias deverá ser comprovado mediante Relatório de Viagem encaminhado ao setor responsável pela conferência, conforme Anexo III desta Lei, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. O vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecidos no “*caput*” deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo da aplicação da sanção disciplinar cabível.

Art. 6º. Aos vereadores e servidores não poderão ser concedidas mais de 3 (três) diárias no mesmo mês.

Art. 7º. O valor da diária corresponderá aos índices especificados no Anexo I da Lei, incidentes sobre o Valor Básico das Diárias (VBD).

§1º. O Valor Básico da Diária (VBD) corresponde a R\$ 700,00 (setecentos reais) para vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

§2º. O Valor Básico da Diária (VBD) poderá ser atualizado anualmente por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. O período de afastamento, para fins de identificação da quantidade e do valor das diárias, será apurado a partir dos horários de saída e de chegada à sede de exercício.

§1º. A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites.

§2º. Nos deslocamentos para fora da Comarca de exercício e não ocorrer pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor referente à localidade de destino.

§3º. Não gerarão direito a diária os deslocamentos para fora da Comarca em que o período for igual ou inferior a 4 (quatro) horas.

§4º. Quando o deslocamento for interestadual, o valor da diária será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) para vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, conforme art. 7º desta Lei.

§5º. O pagamento de diárias nos casos de deslocamentos que incluam finais de semana ou dias em que não haja expediente normal, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

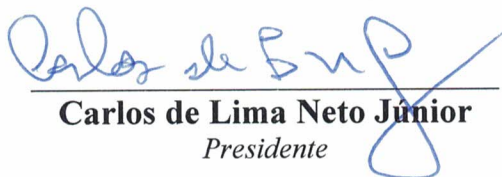
Art. 9º. A chefia imediata que requerer, processar ou autorizar concessão de diária em desacordo ou contra as normas estabelecidas nesta Lei responderá, solidariamente com o Vereador ou Servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente concedida, sem prejuízo dos procedimentos disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 10. A concessão de diárias aplica-se aos vereadores e servidores públicos colocados à disposição ou cedidos, a qualquer título, para prestar serviços à Câmara Municipal.

Art. 11. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Presidente desta Casa de leis.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003/2022 de 16 de Março de 2018.

Câmara Municipal de Deodápolis, 23 de março de 2022.


Carlos de Lima Neto Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO I

VALOR DAS DIÁRIAS

<u>CATEGORIAS</u>	
<u>NO ÂMBITO DO ESTADO</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA R\$</u>
Vereadores	700,00
Servidores Públicos	700,00
<u>NO ÂMBITO DO PAÍS – Art. 8º §4º</u>	<u>VALOR DA DIÁRIA R\$</u>
Vereadores	1.100,00
Servidores Públicos	1.100,00
Quando não ocorrer pernoite – Art. 8º §2º	50% do valor da diária correspondente ao destino



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO II

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, _____, Cargo _____, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer, nos termos da Resolução nº 001/2022, que Regulamenta a Concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara municipal de Deodápolis-MS, o pagamento de diária(s), e o custeio do deslocamento, conforme informações abaixo:

<u>DADOS DO VEREADOR OU SERVIDOR</u>		
<u>NOME</u>	<u>CPF</u>	
<u>CARGO</u>	<u>MATRÍCULA</u>	
<u>NÍVEL DO CARGO</u>		
<u>BANCO</u>	<u>AGÊNCIA</u>	<u>CONTA</u>
<u>INFORMAÇÕES SOBRE A VIAGEM</u>		
<u>DESTINO</u>	<u>QUANTIDADE ED DIÁRIAS</u>	
<u>DATA DE SAÍDA</u>	<u>DATA DE RETORNO</u>	
<u>HORÁRIO DE SAÍDA</u>	<u>HORÁRIO DE RETORNO</u>	
<u>MOTIVO DA VIAGEM:</u>		

Termos em que, pede deferimento.

Deodápolis-MS, _____ de _____ de 2.02__.

Assinatura do Solicitante



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

DESPACHO DO PRESIDENTE

() Autorizo _____ () Não Autorizo

Deodópolis-MS, ____ de _____ de 2.02__.

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 15.905.565/0001-95

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

Data

Art. 5º da resolução nº001/2022

____/____/____

NOME DO VEREADOR OU

SERVIDOR

CARGO

DATA DE SAÍDA

DATA DE CHEGADA

MEIO DE LOCOMOÇÃO

TRAJETO PERCORRIDO

SERVIÇOS EXECUTADOS

OBSERVAÇÃO:

Assinatura Vereador/Servidor

Assinatura da Chefia Imediata

Visto do Ordenador de despesas